



ELEANDRO ESTEVES GUIMARÃES

ADVOCACIA PREVIDENCIÁRIA

GUIA DIGITAL

APOSENTADORIA HÍBRIDA

**TUDO QUE VOCÊ PRECISA SABER PARA SOMAR O TEMPO
DE TRABALHO RURAL E O URBANO PARA SE APOSENTAR.**

Por: Eleandro Esteves Guimarães, advogado
especialista em Direito Previdenciário.

OBJETIVO

Esse guia tem o objetivo de fazer com que aquelas pessoas que trabalharam na zona rural na infância ou adolescência e agora estão ou não trabalhando na área urbana, mas passaram a contribuir para o INSS de alguma forma que não seja na modalidade rural, entendam que podem ter condições de alcançar a sua aposentadoria ou mesmo requerer uma revisão do benefício, se concedido em um período de até dez anos.

RESUMO:

Aposentadoria Híbrida

- É a junção do tempo rural com urbano;
- Independe qual tenha sido o último tempo trabalhado (urbano ou rural);
- Homem precisa ter 65 anos. A mulher precisa de 60, se completou idade até 2019. A partir de 2020 precisa acrescentar seis meses até completar 62 anos em 2023, não há redução de idade;
- O período de carência, que é o número mínimo de contribuições mensais necessárias à concessão de benefícios previdenciários, será de 180 contribuições e pode ser o usado o tempo rural para completar;
- Para o tempo rural utilizado para completar o tempo de carência, **não há necessidade de recolhimento de contribuições previdenciárias;**
- A aposentadoria híbrida continuou a existir após a reforma da previdência;
- Não há perda da condição de segurado para aposentadoria por idade ou híbrida;

- Existem mais de 40 possibilidades de provar o tempo rural antigo. Não é necessário que esse tempo tenha sido anotado em carteira de trabalho;
- Se o INSS não reconhecer o período rural que se quer averbar, é possível recorrer ao judiciário para se obter o direito;
- O benefício da aposentadoria por idade ou idade híbrida não leva ao cancelamento do recebimento de pensão por morte recebida pelo INSS.
- O valor da aposentadoria híbrida não fica limitado ao valor do salário mínimo, como se dá no caso da aposentadoria rural.
- É possível usar o tempo rural para se obter aposentadoria por contribuição; não é necessário idade mínima, apenas que se tenha 15 anos de contribuições para averbar o tempo rural faltante para obtenção do benefício.



INTRODUÇÃO

As leis previdenciárias, assim com a legislação em geral, evoluem com a sociedade. Novas realidades fazem surgir outras normas, superando as antigas. No que se refere à Previdência Social, benefícios antigos dão lugar a novos, mais adequados às necessidades sociais atuais. Nesse sentido, a legislação previdenciária aplicada à área rural vem evoluindo muito ao longo das últimas duas décadas.

Entre as mudanças ocorridas está o reconhecimento do tempo rural para a concessão de aposentadoria (por idade ou por contribuição) para aquelas pessoas que migraram para a zona urbana mais tarde em suas vidas, dando origem ao benefício da aposentadoria híbrida.

O QUE É APOSENTADORIA HÍBRIDA?

É uma **inovação jurídica**, em que é possível computar períodos tanto urbanos como rurais para a aposentadoria por idade.

A Lei 11.718/2001, reconhecendo o grande êxodo rural que provocou a migração de milhões de pessoas do campo para as cidades em busca de outras oportunidades, permitiu que o segurado somasse, para fins de aposentadoria por idade, tempo de atividade rural e urbana, a qual vem sendo chamada de aposentadoria híbrida.

Até 2008 haviam duas possibilidades de aposentadoria:

"A partir de 2008, se tornou possível alcançar as 180 contribuições com a soma dos tempos rural e urbano."

- A primeira, com 180 contribuições mensais para os trabalhadores urbanos, aos 60 anos para a mulher e 65 anos para o homem;
- A segunda, com 180 meses de atividade rural para os trabalhadores rurais, aos 55 anos para a mulher e 60 anos para o homem – ou seja, ou todo o período era urbano ou todo o tempo era rural. A partir de 2008, se tornou possível alcançar as 180 contribuições com a soma dos tempos rural e urbano.

QUEM TEM DIREITO?

Os dispositivos referem-se ao empregado, ao contribuinte individual (boia-fria, diarista...), ao avulso e ao segurado especial. Em outras palavras, quem trabalhou na zona rural em períodos antigos ou atuais terá direito ao reconhecimento desse tempo trabalhado para somar às contribuições urbanas já vertidas para o INSS.



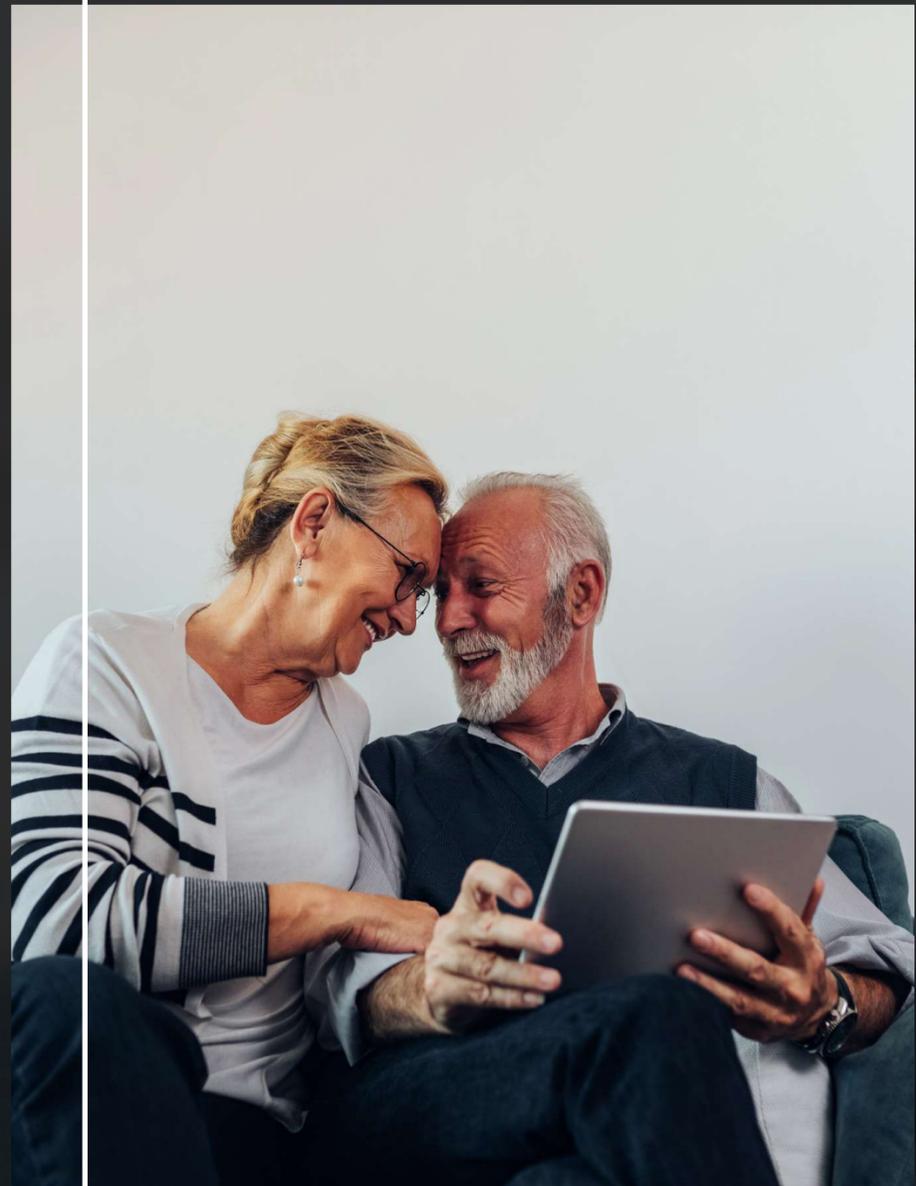
É NECESSÁRIO QUE O MEU ÚLTIMO TEMPO TRABALHADO SEJA O RURAL?

Acerca da matéria, o INSS reconhecia, administrativamente, a possibilidade de somar períodos urbanos e rurais apenas quando a atividade agrícola fosse a última, ou seja, somente quem estaria na atividade rural poderia somar períodos urbanos, inadmitindo-se que a última atividade fosse urbana. Mas a Jurisprudência adotou outro entendimento, permitindo também a hipótese inversa, pois a lei não exige expressamente que a última atividade seja urbana. Ao analisar a matéria, os Tribunais Regionais Federais têm firmado a possibilidade de concessão de aposentadoria por idade computando-se períodos rurais e urbanos, mesmo nos casos em que o labor urbano foi o último.

QUAIS AS CONDIÇÕES PARA SE OBTER A APOSENTADORIA POR IDADE NA FORMA HÍBRIDA?

Os requisitos para a concessão do benefício de aposentadoria por idade híbrida será a união entre o requisito necessário para a aposentadoria por idade com a possibilidade de se obter parte do tempo desempenhado como trabalhador rural.

Exemplo. O requisito para que um homem se aposente é que tenha 65 anos de idade e 15 anos de contribuição junto ao INSS. Digamos que esse homem tenha apenas 5 anos de contribuição urbana, mas tenha trabalhado dos 10 anos de idade até os 22 anos na zona rural, seja em uma propriedade que seu pai tivesse, seja trabalhando na propriedade de um empregador rural. Nesse caso, ele tem mais doze anos de trabalho rural que pode ser usado para alcançar a sua aposentadoria.



O gráfico vai ser o seguinte:

Contribuição urbana – 5 anos

Tempo de trabalho rural – 12 anos

Soma dos períodos = 17 anos, tempo mais que suficiente para se obter a aposentadoria por idade híbrida.

Se for mulher, a diferença será a idade de 60 anos se o aniversário se deu até 2019.

Caso contrário se acrescentará 6 meses a cada ano até 2023, chegando em um máximo de 62 anos. Isso porque, se utiliza como base o ano em que o segurado completou a idade, ainda que apenas venha a concluir o número de contribuições exigidas mais tarde.

MAS COMO VOU PROVAR ESSE TEMPO?

A análise da prova do efetivo exercício da atividade rural pode ser encontrada tanto na lei 8.213/91, como na instrução normativa 77 do **INSS**. Mas para facilitar o entendimento, posso dizer que há mais de 40 possibilidades de se fazer provas. Contudo, é importante o auxílio de um profissional para que não se perca a oportunidade de se fazer de maneira mais acertada desde o começo, pois a legislação previdenciária, em sentido amplo, reconhecendo as especificidades do trabalho no campo, da informalidade, do trabalho em família (e por vezes do trabalho individual), admite a possibilidade que a prova se estenda no tempo, alçando não somente o ano ao qual se referem. Caso não seja aceito, há a possibilidade de recurso para que seja reconhecido o início de prova material.

Outra mudança que ocorreu no **INSS** é a auto declaração, que deve ser preenchida para substituir a entrevista do segurado e das testemunhas. Observando esses dois cuidados, o processo administrativo será bem embasado e no caso de ser negado na agência do **INSS**, servirá de fundamento para a defesa judicial onde poderá ser alterada essa resposta.

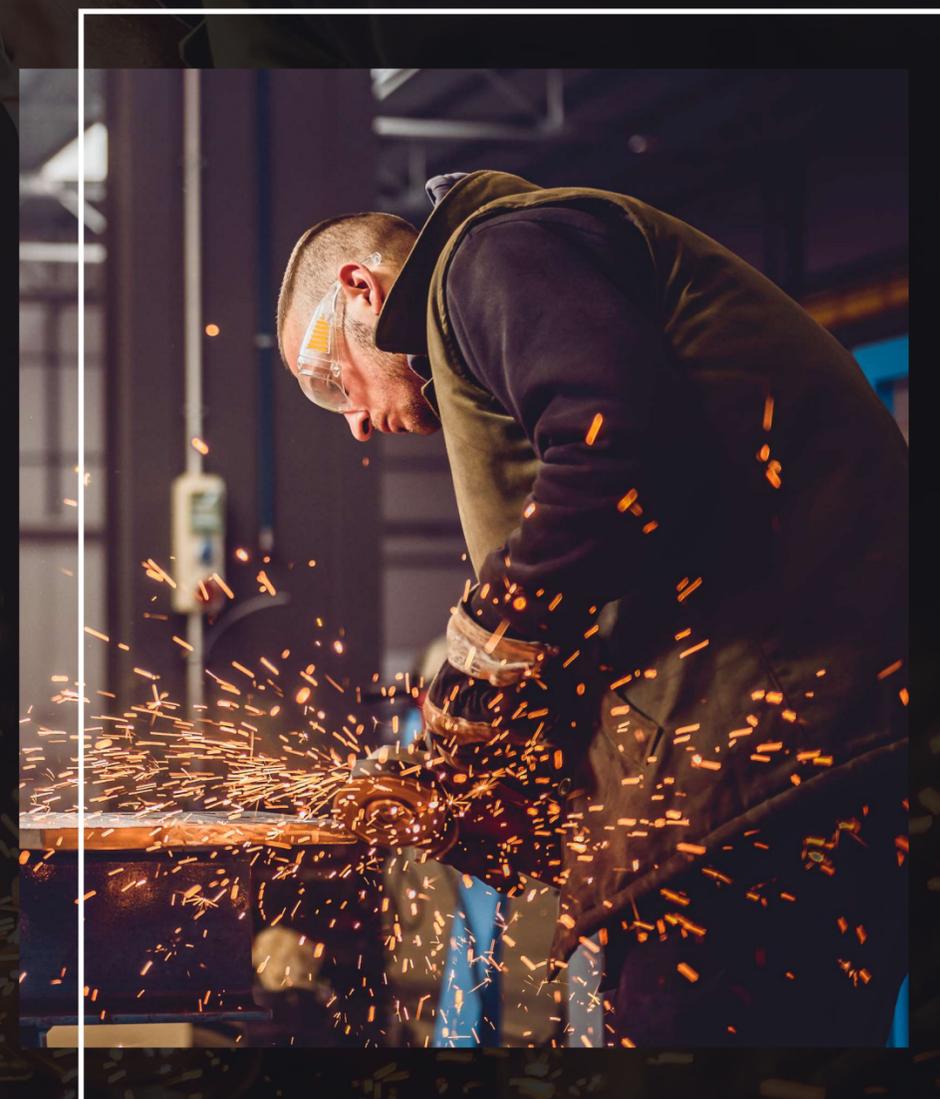
QUAL FOI O EFEITO DA REFORMA DA PREVIDÊNCIA DE 2019?

Em decorrência da Emenda Constitucional 103/2019, houve para as mulheres o aumento para 62 anos a idade para se obter a aposentadoria híbrida, com a regra de transição aumentando seis meses a cada ano a partir de 2019 até o 2023, ou seja, 60 anos e seis meses em 2020, 61 anos em 2021, 61 anos e seis meses em 2022 e 62 anos em 2023.



É POSSÍVEL CONSIDERAR O TEMPO DE TRABALHO ANTERIOR AO ANO DE 1991?

Sim. Os Tribunais Regionais Federais vêm reconhecendo, sem restrições, a aposentadoria híbrida, ainda que se busque o cômputo de períodos rurais antigos. Inclusive, a decisão é de que a atividade rural desempenhada em data anterior a novembro de 1991 pode ser considerada para averbação do tempo de serviço, **sem necessidade de recolhimento de contribuições previdenciárias. Ou seja, não é preciso indenizar esse período que não houve recolhimento, mas foi provado como sendo rural.**



E COMO FICA A QUESTÃO DA CARÊNCIA?

Carência é o número mínimo de contribuições mensais necessárias à concessão de benefícios previdenciários. É um questionamento frequente, quando se fala da aposentadoria híbrida. Como superar a exigência legal da carência?

Efetivamente, **o segurado tem que comprovar 180 contribuições mensais**, ou quando atingiu a idade antes de 2011, de acordo com a tabela de transição. E quando se trata de segurado especial, **tem que comprovar período de atividade rural equivalente à carência**.

Entende-se que o § 3º do art. 48 da lei 8.213/91, relativiza esta exigência, tanto se a última atividade for urbana, quanto se for rural. Caso a exigência seja de 180 contribuições, em sentido estrito, a norma tem eficácia extremamente limitada, pois se aplicaria apenas aos empregados rurais – caso no qual sequer precisaria existir, pois já se reconheceria o direito, uma vez que fossem comprovadas as contribuições mensais.



Assim, é de se reconhecer que, implicitamente, passa a se admitir o período de atividade rural como se carência fosse. Isto não deve ser surpresa, pois se a lei permite que se computem 180 meses de atividade rural como se fossem contribuições mensais, por que não admitiria computar parte deste período como se de carência se tratasse?

Portanto, nota-se que o período rural, para fins de aposentadoria por idade, preenche inclusive carência e, neste caso (da aposentadoria híbrida), a idade não é reduzida em cinco anos.

DO VALOR DA APOSENTADORIA

Em sendo reconhecido o direito à aposentadoria por idade híbrida, quer seja a última atividade rural, quer seja urbana, **seu valor não está limitado ao salário mínimo.**

Determina, portanto, a lei, que o benefício deve ser calculado da mesma forma que para uma aposentadoria por idade urbana.

“(…) havendo salários de contribuição no período básico de cálculo, o benefício será calculado como as demais aposentadorias por idade. Não havendo salários de contribuição, o valor será fixo, ou seja, de um salário mínimo[1]”



CONSIDERAÇÕES FINAIS

Gostaria de deixar destacado, ainda três situações:

- os trabalhadores rurais fazem jus à aposentadoria por idade, com 55 anos, se mulher, e 60 anos, se homem (idades mantidas apesar da Reforma da Previdência), com a condição de ser comprovada a atividade rural pelo período equivalente à carência, bastando para tanto comprovar a atividade – e não contribuição.
- Aposentadoria híbrida veio justamente para dar guarida às situações de alternância entre o trabalho rural e urbano, em especial aos trabalhadores que dedicaram significativo tempo da sua vida nas lides do campo e que pela mudança de ofício não poderiam aproveitar tal período para fins de carência.
- A aposentadoria por contribuição também pode utilizar o tempo rural para a contagem. Nesse caso, não depende de idade mínima para esse benefício, apenas se requer um período de contribuição de 15 anos para poder averbar o tempo rural necessário para a soma total, que será de 35 anos para homens e de 30 anos para mulheres.

[1] LADENTHIN, Adriane Bramante de Castro. Aposentadoria por idade. 2. ed. Curitiba: Juruá, 2011. p. 164

INFORMAÇÕES DE CONTATO

FALE CONOSCO!

35 3331-2491 | 35 98800-2491 

aposente@live.com

Rua Dr. Ribeiro da Luz, 687,
Centro, São Lourenço-MG,
CEP 37.470-000



ELEANDRO ESTEVES GUIMARÃES

ADVOCACIA PREVIDENCIÁRIA



**FALAR COM ADVOGADO ESPECIALISTA
APOSENTADORIA HÍBRIDA**

WWW.ELEANDROGUIMARAES.COM.BR